Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/699

Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 109 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS OU DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A preservação e manutenção de prédios históricos e de interesse cultural para os municípios e comunidades tem sido um desafio para todas as administrações municipais. A necessidade de projetos de restauro, de profissionais e materiais especializados torna essa manutenção extremamente onerosa para os cofres públicos, especialmente para os municípios, como Rio Grande que, além de contar com um número expressivo de prédios inventariados e de relevância histórica e cultural, possui vários deles sob a propriedade do próprio município.

O município sozinho não tem como dar conta de todas essas despesas e realizar as intervenções e processos de preservação necessárias. Isso coloca em risco os prédios e sua preservação.

A presente lei, a exemplo de outros países e locais que conseguiram resolver o problema, busca uma corresponsabilidade entre o setor público e o setor privado, não apenas buscando recursos para a recuperação desses prédios, mas dando a eles um uso, capaz de financiar a sua conservação, que também se torna onerosa ao longo dos anos.

Esta lei se justifica por fomentar a manutenção, restauro e uso dos prédios, mantendo as suas características arquitetônicas, buscando o recurso junto à iniciativa privada, desonerando os cofres públicos. Ao ceder ao uso da iniciativa privada, mediante certame e permissão administrativa, o poder público promove a readequação do uso e, portanto, a ressignificação desses locais de relevância histórica para a comunidade.

O novo uso e a frequência desses locais pela população, despertará nos cidadãos um apreço pelo patrimônio público que, além de contar a sua história, permitirá a sua fruição. O sentimento de pertencimento daí advindo torna-se extremamente importante no sentido de responsabilidade de toda uma comunidade pela preservação do seu patrimônio.

A presente lei é um passo decisivo e ressignificante da história da preservação da memória do município e mantém nos imóveis, sob a guarda do município, a sua informação cultural e suas características funcionais em consonância com sua temporização arquitetônica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-21 13:44:42
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 109 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS OU DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder permissão administrativa para pessoas jurídicas de direito público ou privado mediante a revitalização e restauração dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, através de processo licitatório, conforme regramento a ser estabelecido em termo de referência e edital de abertura de licitação, compreendendo as especificidades do bem cultural concedido.

Art. 2º A identificação dos imóveis, bem como as intervenções e os usos permitidos em cada imóvel, será atribuição conjunta da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer e da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária, responsáveis pela elaboração dos termos de referência de cada certame.

Art. 3º A permissão Administrativa para uso mediante revitalização e restauro dos imóveis públicos ou de domínio do Município do Rio Grande, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, tem por finalidade precípua a proteção e a revitalização dos imóveis caracterizados pela sua relevância histórica, patrimonial e cultural, mediante o seu restauro e a sua readequação de uso, garantindo-se ao público o acesso aos imóveis cujo uso tiver sido permitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A permissão administrativa de que trata o presente instrumento terá seu prazo estabelecido em função do grau de intervenção necessário à revitalização e restauração de cada imóvel conforme suas especificidades, sendo estipulado ao termo de referência correspondente, podendo ser prorrogável mediante interesse público manifestado e devidamente justificado pelo poder público municipal, desde que observadas as normas legais que regulam a matéria, bem como cumpridos os termos estabelecidos no edital de abertura do certame e no termo de permissão de uso outorgado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Fica a permissão administrativa submetida ao processo fiscalizatório referente ao cumprimento das metas de revitalização e restauração estabelecidas no termo de referência e edital de abertura do certame, bem como da manutenção e conservação do bem durante a vigência da permissão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de outubro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-21 13:42:17
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação